



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

**ACORDO DE
PARCERIA**

Rally de Portugal 2018

Acordo de Parceria para a realização do “Rally de Portugal 2018”

ENTRE

Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., pessoa colectiva de direito público n.º 508 905 435, com sede no Castelo Santiago da Barra, representada pelo seu Presidente, **Dr. Melchior Ribeiro Pereira Moreira**, que outorga em nome da Entidade e no uso das competências previstas na alínea i), do n.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos, adiante designado por **TPNP, E.R.**;

E

Município de **Ponte de Lima**, pessoa coletiva de direito público n.º **506 811 913**, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Ponte de Lima, representado pelo seu Presidente, **Eng.º Victor Manuel Alves Mendes**, adiante designado por **Município**;

Considerando que:

1. A CCDR-N, ao abrigo da Candidatura no domínio do SAAC – Sistema de Apoio às Ações Coletivas “Internacionalização”, irá promover a abertura de AVISO para financiamento de eventos de promoção internacional da Região Norte;
2. É estratégica para a Região e para a afirmação da mesma, a realização no Norte de Portugal, do Rally de Portugal 2018;

É de boa fé celebrado, e reciprocamente aceite, o Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à realização do Rally de Portugal 2018 na Região Norte, bem como as respectivas responsabilidades financeiras, com vista à apresentação de candidatura junto da CCDR-N, no âmbito do NORTE 2020 – SAAC – (Sistema de Apoio às Ações Coletivas “Internacionalização”).

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da TPNP, E.R.

No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete à TPNP, E.R.:

- a) Formalizar a candidatura à obtenção de apoios financeiros para a implementação do presente projecto de investimento;
- b) Efetuar o planeamento e a programação das ações necessárias à aprovação da candidatura, através das empresas que por si venham a ser selecionadas, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais legalmente adequados, com respeito pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis, nacionais ou comunitárias;
- c) Velar pelo cumprimento das regras do Programa Operacional Regional NORTE 2020, do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, assim como das condições da CCDR-N;
- d) Acompanhar a execução e a implementação da candidatura, caso a mesma venha a ser aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Município Parceiro

No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete ao Município:

- a) Aderir, aceitar e cumprir as regras estabelecidas no Programa Operacional Regional NORTE 2020 e do SIAC;
- b) Aceitar a TPNP, E.R. como promotora do projecto;
- c) Indicar um gestor/representante do Município para acompanhar a candidatura e o desenvolvimento/implementação do evento;

- d) Participar, financeiramente, o projecto no montante e nos termos definidos na Cláusula 4ª do presente Acordo de Parceria, com vista à realização do evento;
- e) Acompanhar e disponibilizar os meios humanos necessários para a execução da candidatura;
- f) Dar resposta às solicitações da TPNP, E.R., nos prazos previamente fixados;
- g) Facultar à TPNP, E.R. toda a informação necessária.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira relativa ao investimento

1. O total global do investimento afecto à candidatura cifra-se em 830 400,00 € (oitocentos e trinta mil e quatrocentos euros), cabendo ao Município uma participação de 10 380,00 € (dez mil trezentos e oitenta euros).
2. O valor de participação, descrito no número anterior, será pago pelo Município à TPNP, E.R. até ao dia 5 de Maio de 2018, através de transferência para o IBAN PT50078101129112000001342.
3. O investimento elegível será objecto de participação pela CCDR-N em 85% do investimento elegível.
4. Caso não haja aprovação da totalidade do investimento, haverá a celebração de um aditamento ao presente acordo, onde será previsto o pagamento de verba considerada não elegível pelos Municípios envolvidos no Rally de Portugal 2018.
5. O não pagamento pelo Município da respetiva participação financeira até à data indicada no n.º 2 da presente cláusula, implicará a anulação da candidatura.

CLÁUSULA QUINTA

Alterações ao Acordo de Parceria

O presente Acordo de Parceria poderá ser alterado a todo o tempo, por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do Acordo, é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente Acordo de Parceria entra em vigor no dia da sua assinatura.

O presente Acordo de Parceria, constituído por 4 (quatro) páginas, é feito em 2 vias de igual teor, uma para cada Parte Outorgante, e vai ser assinado por todas, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.


Viana do Castelo, 26 de Abril de 2018



O Presidente do Conselho Executiva,
Melchior Ribeiro Pereira Moreira (Dr.)

Pelo Município de Ponte de Lima,

O Presidente da Câmara Municipal,



Victor Manuel Alves Mendes (Eng.º)